

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO Número mínimo de Beneficiários Fornecedores	LIMITES FINANCEIROS (em R\$) Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
AC	2.865	R\$ 6.820.482,02	40%	40%	5%	22
AP	572	R\$ 3.146.000,00	40%	40%	5%	16
CE	4.743	R\$ 30.829.500,00	40%	40%	5%	157
DF	498	R\$ 3.235.050,00	40%	40%	5%	1
PA	1.820	R\$ 10.010.000,00	40%	40%	5%	105
RO	3.158	R\$ 13.412.292,23	40%	40%	5%	52
TO	5.000	R\$ 21.521.757,33	40%	40%	5%	139
TOTAL	18.656	R\$ 88.975.081,57				

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 664, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002594/2014-80
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Cidadania Rubro Negra
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.221.983,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40753-4
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002608/2014-65
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Esportes Terrestres Ginástica, Judô e Tênis
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.246.594,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40752-6
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.004507/2014-29
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: CUIDAR - Centro Unificado de Identificação e Desenvolvimento de Atletas de Rendimento
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.708.400,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40755-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.011200/2013-01
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: Projeto ADD - Nadando com Daniel Dias
Valor aprovado para captação: R\$ 1.296.100,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34510-5
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.000480/2013-14
Proponente: Associação dos Desportistas de Matelândia
Título: Matelândia Futsal
Valor aprovado para captação: R\$ 312.758,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2287 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20876-0
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1672,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 549ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2014, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

A excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a outubro de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

O disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que prorrogou até 31 de outubro de 2015 a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, resolvem:

Artigo 1º - Alterar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Equivalente situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1213, de 2004, até os limites estabelecidos abaixo:

- I. Jaguari: 817,50 m
- II. Jacaré: 807,00 m;
- III. Cachoeira: 811,72 m;
- IV. Atibaína: 775,00 m.

Parágrafo único - A utilização dos volumes adicionais, citados no caput, deverá ocorrer mediante a autorização de parcelas sucessivas em termos de volumes e níveis d'água por meio de comunicados conjuntos ANA e DAEE, em conformidade com o artigo 2º, considerando:

- I - Um volume meta mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015;
- II - O ajuste entre as vazões afluentes previstas e efetivamente verificadas;
- III - As demandas para a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP e as Bacias PCJ."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência

ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.632 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Paraíba), Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, aquicultura.

Nº 1.634 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca (rio Paraíba do Sul), Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.635 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Andirá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.643 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 435, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e quarenta e dois (242) cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinados ao Instituto Nacional de Meteorologia, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
- III - à substituição dos trabalhadores terceirizados, inclusive os contratados por meio de convênios, que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de todos os postos de trabalho terceirizados no Instituto Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR